# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Município de Ilha Comprida**

**QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023** | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1058


## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2017
## DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHA COMPRIDA, O "PROGRAMA JOVEM VEREADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ilha Comprida, o "Programa Jovem Vereador", que tem como objetivo estimular a participação dos adolescentes e jovens na política, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e da importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** O "Programa Jovem Vereador" poderá ser executado nas modalidades Adolescente e Jovem.

**Parágrafo único** O programa contemplará estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada.

**Art. 3º** A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4º** O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município.

**Art. 5º** O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, poderá se acaso desejar contar com a ajuda de um outro Estudante como Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

**Art. 6º** O mandato do "Jovem Vereador" será definido por votação a critério de cada escola, e terá a duração dentro do ano letivo em que for eleito, iniciando-se com a diplomação logo após a eleição.

§1° Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§2º O Parlamento Jovem eleito fará a votação do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e fará parte da Mesa Diretora o Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, igual à composição oficial da Câmara Municipal.

§3° Os Jovens Vereadores eleitos serão diplomados em Sessão Ordinária na Câmara Municipal

de Ilha Comprida.

**Art. 7º** Será constituída por apenas 01 (uma) Comissão Permanente com 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01(um) Membro, para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos pela escola tendo como base o regimento interno da Câmara.

**Art. 8º** As unidades escolares participantes poderão contar com auxílio da Câmara de Vereadores na coordenação, planejamento e execução do programa.

**Parágrafo único** A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9º** O "Programa Jovem Vereador" compreende as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II - Seleção das escolas por ordem de inscrição;

III - Mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV – Implementação de um cronograma de atividades a ser definido pela escola de acordo com sua disponibilidade de data e hora, que contemple:

a) Eleição da Mesa do Parlamento Jovem;

b) Formação da Comissão Permanente do Parlamento Jovem;

c) Reunião de Comissão do Parlamento Jovem;

d) Sessão Ordinária do Parlamento Jovem.

**Art. 10** No âmbito do "Programa Jovem Vereador", poderão os alunos, devidamente orientados, à elaborar proposições legislativas e pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente no plenário da Câmara Municipal.

**Art. 11** Os projetos apresentados e aprovados no Parlamento Jovem poderão ser encaminhados a comissão competente na Câmara Municipal para analise, podendo virar Projeto de Lei.

**Art. 12** Para fins de divulgação para a comunidade e atualização sobre as etapas do programa, uma aba destinada para o "Programa Jovem Vereador" poderá ser criada junto ao site da Câmara de Vereadores.

**Art. 13** As despesas decorrentes desse programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Município de Ilha Comprida**

**QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023** | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1058

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**


**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 2018
## DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER,que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º *Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Ilha Comprida*.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**